

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUAS LINDAS**

Poder Legislativo - Gestão 2017-2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2017.

"Inclui incisos V, VI e VII ao Art. 51 da Lei Orgânica Municipal estabelecendo condições para aprovação de loteamentos e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Aguas Lindas de Goiás.

Art. 1º. Fica incluído no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, os incisos V, VI e VII com a seguinte redação:

"Art. 51,...

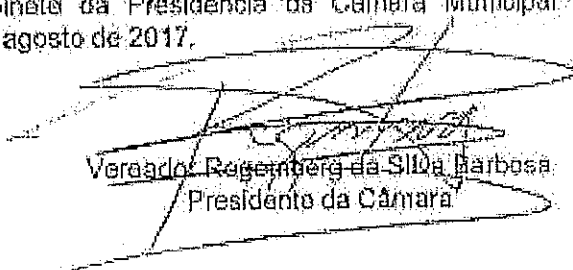
V- os projetos de loteamento só serão aprovados pela Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, após terem anuência do plenário da Câmara Municipal, via decreto legislativo;

VI- o disposto neste artigo se aplica aos loteamentos já aprovados e não implantados, como também os prescritos;

VII- o disposto neste artigo abrange inclusive os loteamentos cujos requerimentos de aprovação ainda se encontram em tramitação na data de publicação desta emenda.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Aguas Lindas de Goiás/GO, 28 de agosto de 2017.


Vereador Regemberg da Silva Barbosa
Presidente da Câmara